



LEI Nº 1.809, DE 23 DE MAIO DE 2024.

DECLARA A PESCA ARTESANAL DO CAMARÃO SETE BARBAS COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS HENRIQUE DA SILVA, o Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada a Pesca Artesanal do Camarão Sete Barbas como patrimônio cultural imaterial do Município de Governador Celso Ramos/SC.

Art. 2º Constitui como principal característica da pesca artesanal, suas embarcações, redes, manipulação do pescado, manutenção das embarcações na orla marítima e demais petrechos de pesca.

§ 1º As embarcações utilizadas para a pesca artesanal da captura do camarão sete barbas são os Botes e as Lanchas de Boca Aberta:

I - Botes: são embarcações de madeira que possui proa e sua popa é cortada com motor no centro.

II - Lanchas de Boca Aberta: são embarcações de madeira que possuem duas proas, seus cascos são chamados de escamas com motor no centro;

§ 2º A rede utilizada para a pesca artesanal da captura do camarão sete barbas, conhecida como rede de arrasto, é tecida em malha, sua medida tem aproximadamente seis braças, com portas de madeira, contendo mangas, boca e túnel e a sua extremidade que retém captura, é conhecida como ensacador.

§ 3º Os pescadores artesanais utilizam a orla marítima para realização de manutenção das suas embarcações.

§ 4º As embarcações dos pescadores artesanais ficam em área de abrigo, próxima a orla marítima, pois a Pesca Artesanal é denominada 'pesca de sol a sol', ancoradas e atracadas nas seguintes praias:

Marcos Henrique da Silva
Prefeito Municipal 1



- a) Praia do Canto dos Ganchos;
- b) Praia dos Calheiros;
- c) Praia de Ganchos do Meio;
- d) Praia de Ganchos de Fora;
- e) Praia de Palmas;
- f) Praia da Armação da Piedade;
- g) Praia da Fazenda da Armação;
- h) Praia da Costeira da Armação;
- i) Praia da Caieira do Norte.

§ 4º A manipulação do pescado é realizado pelas descascadeiras de camarão que realizam atividades complementares a captura do camarão sete barba, quais sejam:

- a) Gelar;
- b) Descascar;
- c) Lavar;
- d) Embalar;
- e) Congelar.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelo Poder Executivo do Município de Governador Celso Ramos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Celso Ramos/SC, 23 de maio de 2024.


MARCOS HENRIQUE DA SILVA
Prefeito Municipal